



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: ABRIL

LEI Nº. 1112/2020

DE 20 DE ABRIL DE 2020.

“Autoriza o poder municipal a assistir de forma emergencial, as famílias em situação de vulnerabilidade social e de alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino, durante a pandemia da coronavírus (covid-19), e dá outras providencias.”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a assistir de forma emergencial famílias em situação de vulnerabilidade social e alunos matriculados na rede municipal de ensino enquanto perdurar a pandemia do coronavírus (covid-19).

§ 1º O custeio da assistência que trata essa lei, terá como fonte o PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, do governo federal e de forma complementar recursos do Governo do Estado e do Tesouro Municipal.

§ 2º Os recursos do PNAE custearão exclusivamente à assistência aos alunos da rede municipal de ensino, podendo ser complementado com recursos do tesouro municipal.

Art. 2º. As despesas necessárias à consecução dessa Lei serão suportadas por dotações constantes do orçamento público municipal, podendo transpor recurso e abrir credito especial ou suplementar orçamentário.

Art. 3º. As provisões de que trata essa lei se destinam às crianças e aos adolescentes, cujas famílias apresentem impossibilidade de arcar com seu sustento durante o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único – Os recursos de que se trata o *caput* deste artigo serão aplicados em despesas tais como aquisição de cestas básicas, materiais de limpeza e kits de higiene pessoal.

Parágrafo único – A concessão das provisões será destinada as crianças e os adolescentes, cujas famílias constem no cadastro único do governo federal,



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: ABRIL

preferencialmente, beneficiários de programas assistenciais, alunos da rede municipal de ensino, ou famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º. As disposições desta lei terão vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública ou o estado de emergência para o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 5º. Fica a edilidade responsável pela distribuição das provisões que trata essa lei, observando as medidas de distanciamento social, evitando aglomerações, e utilizando os meios necessários a impedir a propagação do vírus.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba,
em 20 de abril de 2020.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA
Prefeita Constitucional